



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 518//1999

ALTERA A LEI Nº 492/1999 E AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 492/1999 na parte referente à Contribuição de Melhoria, que passa a ser de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro de testada em vez dos R\$ 40,00 (quarenta reais) que constam na citada Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pavimentação asfáltica nas Ruas São Lucas, Beato Roque e na parte da Estrada Geral em direção à Medianeira – Rua Padre Luiz Froener – compreendida entre as ruas do Imigrante e São Cristóvão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da pavimentação de que trata o artigo 2º correrão por conta do orçamento municipal e da cobrança de contribuição de melhoria no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro de testada dos terrenos, a ser cobrada de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 4º. As cobranças de Contribuição de Melhoria de que tratam os artigos 1º e 3º da presente Lei serão efetuadas em doze parcelas mensais e iguais, sendo que, pelo pagamento à vista, na data do vencimento da 1ª parcela será concedido um desconto de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o IGPM compreendido entre os meses da aprovação desta Lei e a data final das contribuições ultrapassar o valor acumulado de 10% o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a determinar por Decreto a reposição deste valor através de uma cobrança adicional.

B2

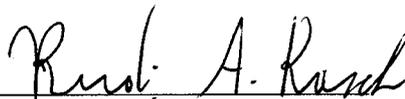


ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 06 de dezembro de 1999.



RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL